



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE



CNPJ MF: 12.745.105/0001-59

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2023

PROJETO DE LEI DO	LEGISLATIVO
APROVADO Em	22 / 06 / 2023
VOTOS FAVORÁVEIS	08 (oito)
VOTOS CONTRÁRIOS	—
ABSTENÇÃO	—
RECEBEU A DENOMINAÇÃO DE LEI Nº	422/2023
 Presidente	

Institui no Calendário Oficial de Eventos a Semana Municipal da Juventude a ser realizada, anualmente, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Boa Saúde/RN a Semana Municipal da Juventude, que será realizada, anualmente, na semana que compreende o Dia Nacional da Juventude, comemorado no dia 12 de agosto (Lei 10.515/2002).

Art. 2º A Semana Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural, educacional e pessoal.

Art. 3º Na Semana Municipal da Juventude poderão ser ministradas palestras socioeducativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município e extensivos a toda a juventude, abrangendo os seguintes temas:

- I- Saúde integral das juventudes;
- II- Educação pública de qualidade e cultura;
- III- Pobreza e insegurança alimentar;
- IV- Segurança pública;
- V- Lazer e desporto;
- VI- Juventude LGBTQIA+;
- VII- Juventude negra;



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE



CNPJ MF: 12.745.105/0001-59

- VIII- Juventude e trabalho;
- IX- Juventude e sustentabilidade;
- X- Juventude e agricultura;
- XI- Juventude e religião;
- XII- Participação política e cidadã;
- XIII- Outros temas relacionados às juventudes.

Art. 4º No dia que trata essa lei, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de articular, mobilizar e promover palestras, gincanas, festivais, apresentações teatrais, shows, atividades esportivas e de lazer, todos dirigidos à juventude.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados, para o desenvolvimento em conjunto das ações e dos serviços correspondentes à Semana Municipal da Juventude.

Art. 6º As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Saúde/RN, 23 de Maio de 2023.

Silvana Carlos da Silva

SILVANA CARLOS DA SILVA

Vereadora